

Processo n.: @TCE 18/00192018

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela SED acerca de supostas irregularidades apontadas nos itens 2.4.4.1 e 2.4.6.2 do Relatório de Auditoria Operacional n. 001/2011

Responsáveis: Salete Marlene Cadore Aguiar, Tânia Mara Voigt, Rogéria Rebello Diegoli, Leomar Marmentini, Edina das Graças de Arruda, Luci Lopes, Sérgio de Nadai e Convida Alimentação Eireli

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 197/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Arquivar o presente processo, sem resolução de mérito e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja dada a quitação.

2. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal de Contas:

2.1. a comunicação desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação, para as providências necessárias, as quais incluem medidas administrativas extrajudiciais e judiciais, visando ao ressarcimento do Erário;

2.2. a notificação dos Responsáveis acerca da deliberação e da possibilidade de solicitar o desarquivamento - art. 1º, §4º, da Instrução Normativa n.TC-29/2021;

2.3. as demais providências estabelecidas no art. 1º, §5º, da Instrução Normativa n.TC-29/2021.

Ata n.: 6/2022

Data da Sessão: 02/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC